

ACÓRDÃO Nº 3146/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 169, inciso II, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo relacionados e dar-lhes quitação plena; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 12, ao Superior Tribunal Militar e dar-lhe ciência das ocorrências abaixo enumeradas; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-025.734/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Afonso Ivan Machado (CPF 011.438.676-53); Anderson Cordeiro da Nóbrega (CPF 512.800.601-82); Artur Vidigal de Oliveira (CPF 214.202.891-87); José Carlos Santos (CPF 089.680.126-87); William de Oliveira Barros (CPF 033.772.377-04).

1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência ao Superior Tribunal Militar de que:

1.8.1. a carência de publicações sobre contratações diretas no Portal do Cidadão não se coaduna com os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, e a publicação de informações alusivas às aquisições realizadas pelo setor público promove a transparência da gestão e constitui mecanismo de controle social;

1.8.2. a criação de cargos e funções comissionados, com vista a representar um complemento à remuneração de servidores, afronta o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece que esses cargos e funções destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.